



**eproc**

ADEQUAÇÃO DO MÓDULO DE  
CÁLCULOS JUDICIAIS ÀS NOVAS REGRAS  
DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO  
CÓDIGO CIVIL

# ADEQUAÇÃO DO MÓDULO DE CÁLCULOS JUDICIAIS ÀS NOVAS REGRAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO CÓDIGO CIVIL

A Lei n. 14.905/2024, que altera o Código Civil para dispor sobre **parâmetros de atualização monetária**, entrou em vigor em 30/08/2024.

Com relação ao índice de **correção monetária**, a lei prevê no parágrafo único do art. 389 que, na ausência de convenção em contrário ou de lei específica, **deve-se adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

Em função disso, o TJSC, por meio da Circular n. 345 de 21 de agosto de 2024, informou a revogação do Provimento n. 13 de 24 de novembro de 1995, que dispunha sobre o INPC com índice oficial de correção monetária, pelo Provimento n. 24 de 21 de agosto de 2024, que determina a **utilização do IPCA como índice de correção monetária padrão das dívidas civis a partir de 30/08/2024**.

Para dar cumprimento à Lei n. 14.905/2024 e ao Provimento n. 24 de 21 de agosto de 2024, a Divisão de Contadoria Judicial Estadual promoveu, no módulo de cálculos judiciais, a **atualização da composição do índice correcedoria (iCGJ), que passa a ter o IPCA como indexador a partir de 30/08/2024**.

Veja abaixo como a evolução dos indexadores do iCGJ será mostrada no relatório do módulo de cálculos judiciais.

#### **Evolução dos indexadores:**

ICGJ:

| De         | Até        | Índice | Obs.                                                    |
|------------|------------|--------|---------------------------------------------------------|
| 01/10/1964 | 31/03/1981 | ORTN   | Lei 6.899/1981 e Decreto 86.649/1981                    |
| 01/04/1981 | 28/02/1986 | ORTN   | Criação do índice Corregedoria                          |
| 01/03/1986 | 31/01/1989 | OTN    | Decreto-Lei 2.284/1986                                  |
| 01/02/1989 | 31/05/1989 | BTN    | Lei 7.730/1989 e Lei 7.777/1989                         |
| 01/06/1989 | 31/05/1994 | IGP-M  | Resolução 12/94-GP, Circular 36/1994 e Circular 52/1994 |
| 01/06/1994 | 30/06/1994 | URV    | Resolução 12/1994-GP                                    |
| 01/07/1994 | 30/06/1995 | IPCr   | Resolução 12/1994-GP e Circular 32/1995                 |
| 01/07/1995 | 29/08/2024 | INPC   | Provimento 13/1995 e Circular 87/2019                   |
| 30/08/2024 | 31/07/2024 | IPCA   | Provimento n. 24 de 21 de agosto de 2024                |

No que diz respeito aos **juros legais**, a lei dispõe no art. 406, § 1º que, na ausência de convenção em contrário ou de lei específica, deve-se aplicar a taxa legal, que corresponde à **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA.**

A metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação foram definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução CMN nº 5.171, de 29 de agosto de 2024, e a divulgação foi realizada pelo Banco Central do Brasil, nos exatos termos do art. 406, §2º da Lei 14.905/2024.

Nessa linha, para dar cumprimento à Lei n. 14.905/2024 e à Resolução CMN nº 5.171, de 29 de agosto de 2024, a Divisão de Contadoria Judicial Estadual providenciou, no módulo de cálculos judiciais, **a atualização da forma de cálculo dos juros legais, que foram substituídos pela taxa legal a partir de 30/08/2024**, tanto no módulo de cálculos judiciais.

Na imagem abaixo, é possível visualizar como os juros de mora legais estão sendo agora informados no relatório de cálculo do módulo de cálculos judiciais.

**Parâmetros utilizados:**

Correção monetária: ICGJ.

Juros de mora legais simples de 0,5% ao mês até 10/01/2003, de 1,0% ao mês a partir de 11/01/2003, e segundo a variação da Taxa Legal a partir de 30/08/2024.

Também foi incluída uma observação acerca da forma de cálculo e da fundamentação da taxa legal.

**Observações:**

1. Fonte de dados dos índices de correção monetária: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ( [IPEA](#)).
2. **Taxa legal:** A taxa legal, vigente a partir de 30/08/2024, corresponde à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 406 do CC, alterado pela Lei n. 14.905/2024, c/c a Resolução CMN nº 5.171, de 29 de agosto de 2024.



**Em resumo, se utilizados como parâmetros de cálculo o iCGJ e os juros de mora legais, o débito será atualizado da seguinte forma:**



**Correção monetária pelo iCGJ: segue todo o histórico de indexadores do iCGJ, com destaque para o INPC de 01/07/1995 até 29/08/2024 e o IPCA a partir de 30/08/2024.**



**Juros de mora legais: de 0,5% ao mês até 10/01/2003, de 1% ao mês a partir de 11/01/2003 e segundo a variação da taxa legal a partir de 30/08/2024.**

